



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO

CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO n° 331/PMC/2021

TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA – AFASC, TENDO POR OBJETO O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA PROPOSTA PEDAGÓGICA PARA ATENDIMENTO DE ATÉ 6.100 VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COMPREENDIDOS EM CRECHE E/OU EXCEDENTES EM PRÉ-ESCOLA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Domênico Sônego n° 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Bairro Santa Bárbara, CEP: 88.804-050, Criciúma/SC, inscrito no CNPJ sob o n° 82.916.818/0001-13, neste ato representado pelo Senhor CLÉSIO SALVARO, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 1.740.946, inscrito no CPF sob o n° 530.959.019-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado **ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA – AFASC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua São Marcelino Champagnat, n° 191, Bairro Pio Correa, CEP: 88.811-610, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o n° 75.565.572/0001-17, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 1.018 de 25/10/1973, qualificada como Organização Social pelo Decreto Municipal n° 1.099/2017, neste ato representada por seu diretor executivo, Sr. ADRIANO BOAROLI, brasileiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n° 5418917, inscrito no CPF n°. 930.468.989-91, com endereço de referência na associação que representa, doravante denominada **CONTRATADA**, e com acompanhamento e supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, órgão integrante do Município de Criciúma, neste ato representada por seu Secretário de Educação, Sr. VALMIR DAGOSTIM, brasileiro, casado, inscrito no CPF n. 448.599.029-04, tendo em vista o que dispõe a Lei n° 9.637, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação n° 400/PMC/2021 inserida nos autos do Processo n° 627493, fundamentada no artigo 26 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública, com fundamento na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Santa Catarina, na Lei Municipal n° 6.473/2014, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de apoio pedagógico, ensino-aprendizagem, administrativo, financeiro, contábil, recursos humanos, patrimonial e jurídico dos serviços prestados pela AFASC na área de educação infantil, a serem desenvolvidos no período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:



1. DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** e seus anexos têm por objeto a gestão das atividades e serviços de ensino em creches infantis, em conformidade com o Termo de Referência Técnico proposto, para atendimento de até 6.100 (seis mil e cem) vagas na faixa etária de 3 (três) meses a 3 (três) anos e 11 (onze) meses, considerando a data de referência de 31/03, em período integral, compreendido entre o horário das 06:30 hs as 18:30hs, com estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução que integram este instrumento para todos os efeitos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA poderá ofertar período parcial ou integral em pré-escola (crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses) desde que solicitada pela CONTRATANTE devido demanda não atendida pelo MUNICÍPIO, por procura maior que a oferta quando encaminhada a CONTRATANTE pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo. O atendimento às crianças de 0 (zero) à 3 (três) meses de vida somente será feito mediante comprovação que a mãe não goza de nenhum benefício (tal como licença maternidade).

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços detalhados no **Termo de Referência Técnico**, atingindo o fim a que se destina, com qualidade e eficácia requeridas.

1.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO:

Anexo I – Termo de Referência Técnica;

Anexo II – Inventário dos Bens Públicos - Imóveis;

Anexo III – Características do serviço contratado; (quantidade de crianças atendidas, quantidade de salas, quantidade de refeição diária;

Anexo IV – Cronograma mensal para pagamento;

Anexo V – Acompanhamento e avaliação de qualidade.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** é de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, conforme vontade das partes por aditivo contratual e mediante cumprimento do contrato.

3. DA PERMISSÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

3.1. Ficam destinados à **CONTRATADA**, mediante **PERMISSÃO DE USO**, os bens públicos inventariados e relacionados circunstanciadamente no **Anexo II**, que é parte integrante do presente



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO**

Contrato, vigorando a **PERMISSÃO DE USO** dos referidos bens, durante a vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.2. Os equipamentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos.

3.3. A **CONTRATADA** deverá administrar os bens imóveis cujo uso lhe for permitido, até sua restituição ao Poder Público, garantindo, inclusive, a manutenção preventiva e corretiva dos referidos bens.

3.4. A **CONTRATADA** deverá registrar todas as aquisições de bens duráveis a partir da data de celebração deste contrato e providenciar a documentação necessária para o processo de patrimonialização dos bens adquiridos, garantindo a permanente atualização da sua Relação Patrimonial, especificando quais foram adquiridos mediante o referido Contrato de Gestão.

3.5. Em caso de término do contrato ou desqualificação da **CONTRATADA**, esta deverá entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo de patrimonialização dos bens adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.6. Quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar relatório atualizado do patrimônio sob sua gestão, para a Secretaria Municipal de Educação.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, da legislação referente ao Sistema Educacional e dos diplomas legais que regem a presente contratação, cabendo-lhe:

4.1.1. Executar as atividades e serviços de educação especificados neste **CONTRATO DE GESTÃO E SEUS ANEXOS** e nos exatos termos da legislação pertinente, especialmente da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB – Lei nº9.394/96.

4.1.2. Dispensar aos alunos, pais, responsáveis e demais cidadãos da comunidade tratamento com dignidade, respeito, qualidade e igualdade;

4.1.3. Destinar os gêneros alimentícios necessários à alimentação, exclusivamente das



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO

crianças contempladas nesse ajuste, de acordo com os padrões e a sistemática estabelecida por nutricionista, conforme o termo de referência anexo, de acordo com o valor financeiro aqui estabelecido para a Merenda Escolar e/ou itens programados/disponibilizados para a Merenda Escolar por meio do PNAE, sendo a **CONTRATANTE** responsável por esta garantia;

4.1.4. Salvo as condições expressas neste contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATADA** deverá garantir o atendimento das crianças, sendo os segmentos de creche feitos de 3 (três) meses à 3(três) anos e 11 (onze) meses, considerando a data de referência de 31/03, em período integral, compreendido entre o horário das 06:30 hs as 18:30hs.

- a) A **CONTRATADA** poderá ofertar período parcial ou integral em pré-escola (crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses) desde que solicitada pela **CONTRATANTE** devido demanda não atendida pelo **MUNICÍPIO**, por procura maior que a oferta quando encaminhada a **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**;
- b) Quando ofertado o atendimento em período parcial/integral nos segmentos de pré-escola, seu horário de funcionamento será igual ao de atendimento dos segmentos de creche, compreendido entre as 06:30 as 18:30hs;
- c) O atendimento às crianças de 0 (zero) a 3 (três) meses de vida somente será feito mediante comprovação que a mãe não goza de nenhum benefício (tal como licença maternidade);
- d) Os termos previstos no presente item deverão constar no Regimento Interno e no projeto político pedagógico (PPP) da creche.

4.1.5. Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela **CONTRATANTE**, por intermédio do órgão de Supervisão desta, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**;

4.1.6. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia opagamento dos salários e das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela **CONTRATANTE**;

4.1.7. A qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao **CONTRATANTE**, propora devolução de bens, cujo uso fora a ela permitido;



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO

4.1.8. Executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes a seguir especificadas assim como as Normas Técnicas constantes no **Termo de Referência Técnico**.

4.1.9. Observar a legislação disciplinadora da educação, a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da **CONTRATANTE**.

4.1.10. Obrigar-se às alterações referentes às orientações técnicas para a prestação dos serviços, após a devida comunicação da alteração pela **CONTRATANTE**, desde que haja REEQUILÍBRIO ECONÔMICO do contrato, mediante Termo Aditivo, se comprovada que tais alterações implicam em aumento de despesas.

4.1.11. Realizar edital de matrícula anual estabelecendo critérios objetivos para as matrículas, na **CONTRATADA**, tendo como base o edital de matrícula Secretaria Municipal de Educação de Criciúma para plena execução do contrato.

4.1.12. Participar de projetos e programas de formação desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

4.1.13. Permitir o acesso, ao estabelecimento de educação por ela gerenciado, aos servidores indicados pela **CONTRATANTE** e aos membros das diferentes comissões da Secretaria Municipal de Educação devidamente identificados e informado sua visita, observadas as regras de funcionamento das creches.

4.1.14. Respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste Contrato de Gestão.

4.1.15. Adotar todas as medidas necessárias para que as instâncias fiscalizadoras deste contrato, indicados pela **CONTRATANTE**, acessem todas as informações de posse da **CONTRATADA** resultantes da execução do objeto deste contrato.

4.1.16. Disponibilizar todas as informações educacionais e financeiras-contábeis, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela **CONTRATANTE** e sempre solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações dos serviços contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste Contrato de Gestão.



CONTRATO DE GESTÃO.

4.1.17. Atualizar os dados dos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Educação e outras pertinentes à execução do Contrato de Gestão, e os respectivos dados informados nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como outros que vierem a ser exigidos pela **CONTRATANTE**.

4.1.18. Atender todas as solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela Secretaria Municipal de Educação. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho, que serão avaliados pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos, mediante Termo Aditivo.

4.1.19. Cumprir com a oferta e disponibilização de vagas, bem como, informar a Secretaria Municipal de Educação, o regular comparecimento das crianças matriculadas nas creches.

4.1.20. Manter atualizados os dados do sistema de prestação de contas do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.1.21. Enviar à **CONTRATANTE**, ao término de cada exercício e sempre que solicitado Relatório de Execução do **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.1.22 A **CONTRATADA** apresentará à Comissão Gestora relatórios de atividades trimestrais, pertinentes à execução do Contrato de Gestão e relatório final ao término de cada exercício, ou a qualquer momento, se solicitado, contendo os resultados alcançados.

4.1.24 Responsabilizar-se pela manutenção, guarda e arquivo de históricos e documentos das creches, objeto deste contrato, observadas as normatizações vigentes.

4.1.25 Participar de eventos para troca de experiências nas áreas de educação com as demais Unidades Escolares do município;

4.1.26 Garantir atendimento a demanda espontânea e a demanda reprimida da Secretaria Municipal de Educação, desde que haja capacidade física para atendimento e mediante REEQUILÍBRIO ECONÔMICO do contrato, mediante Termo Aditivo, quando ultrapassar o número de vagas aqui



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO

estabelecidas (6.100 – seis mil e cem) vagas, levando-se em consideração a proporção do valor/aluno definida neste Contrato de Gestão;

4.1.27 Garantir a participação da equipe gestora do DEI – Departamento de Educação Infantil - em todas as reuniões de assessoramento/formação realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

4.1.28 Cumprir prioritariamente as ordens judiciais para matrícula de alunos;

4.1.29 Prestar a SME todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente contrato;

4.1.30 Regularizar as pendências apontadas pelos órgãos municipais no prazo acordado em documento oficial;

4.1.33 A **CONTRATADA** obriga-se a doar ao Município de Criciúma os bens adquiridos com os recursos públicos transferidos através do presente contrato de gestão, ao término da execução do objeto, salvo quando adquiridos/recebidos com recursos de doações/contribuições feitas diretamente à instituição ou comprados/recebidos por recursos oriundos de captação em projetos a que se submeteu a instituição.

4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

4.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal à **CONTRATADA**, nos termos do disposto neste contrato, sempre até o 3º dia útil de cada mês.

4.3 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis especificados no AnexoII do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

4.4 Realizar a administração deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especialmente com vistas a:



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO

- 4.4.1** Elaborar os instrumentos para o monitoramento e avaliação contratual;
- 4.4.2** Acompanhar e avaliar os indicadores de qualidade e as prestações de contas da **CONTRATADA**;
- 4.4.3** Elaborar e executar o Sistema de Pagamento, garantindo o empenho e liquidação prévio, conforme cronograma de repasse financeiro, observando mensalmente o 3º dia útil de cada mês como data estipulada para o devido pagamento;
- 4.4.4** Fazer cumprir as deliberações emanadas dos órgãos de acompanhamento, avaliação e controle, bem como de regulação de acesso, indicados neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 4.4.5** Indicar os órgãos da Secretaria Municipal de Educação, assim como os representantes para compor as Comissões mencionadas neste contrato de Gestão, para atuar junto à **CONTRATADA**.
- 4.5** Efetuar, com a utilização dos indicadores relacionados no "Termo de Referência Técnico", ao final de cada exercício, análise objetiva da capacidade técnica e das condições da prestação de serviços efetuadas pela **CONTRATADA**, com vistas à eventual continuidade da execução do objeto contratual pela mesma.
- 4.6** Com a finalidade de efetuar acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas e obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**, a Secretaria Municipal de Educação constituirá Comissão de Avaliação, levando em consideração a Lei Municipal nº 6.473 de 02 setembro de 2014, informando a **CONTRATADA** os nomes de sua composição, após ato legal constitutivo.
- 4.7** Com o propósito de imprimir eficácia, validade e transparência, a portaria de instituição da Comissão de Avaliação será publicada na Imprensa Oficial do Município.
- 4.8** Acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a execução das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado pela **CONTRATADA**, bem como o regular comparecimento das crianças matriculadas e efetivamente atendidas.
- 4.9** Orientar, supervisionar e proporcionar a formação, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais pagos com o recurso deste ajuste.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PODER EXECUTIVO

4.10 Orientar e acompanhar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, junto a Equipe Multiprofissional do DEI – Departamento de Educação Infantil da **CONTRATADA**, o processo de inclusão da criança com deficiência.

4.11 Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto contratado contendo comparativo entre as metas propostas no Projeto Pedagógico e os resultados alcançados, bem como o número de crianças/alunos atendidos.

4.12 Emitir relatório conclusivo da análise e da execução do contrato de gestão, elaborado pela Comissão de Avaliação.

5 DO FINANCIAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

5.1 CONDIÇÕES GERAIS

A transferência de recursos referentes às despesas do presente contrato, será realizada nas seguintes condições:

5.1.1 A **CONTRATADA** deverá possuir contas correntes, específicas e exclusivas para este Contrato de Gestão, de acordo com a fonte de recurso, constando como titular a **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, para as movimentações bancárias referentes aos repasses de recursos do **TESOURO MUNICIPAL**.

5.1.2 É vedada a utilização de contas de outros Contratos de Gestão para movimentação financeira deste, e vice-versa.

5.1.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente em sua prestação de contas extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

5.1.4 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar permanentemente à **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.



5.2 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução das atividades e serviços de educação objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores definidos no **Plano de Trabalho**, parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, no prazo e condições nele estabelecidos, observado o 3º dia útil em cada mês para pagamento.

5.2.1 A **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fará o repasse oriundo das dotações orçamentárias correspondente, de acordo com as Fontes de Recurso.

5.2.2 Os recursos previstos nesta cláusula serão repassados mensalmente em contra prestação dos serviços contratados, observado o 3º dia útil em cada mês para pagamento.

5.2.3 Os repasses financeiros serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso financeiro constante dos anexos;

5.2.4 O presente contrato poderá ser aditado em estrita observância ao ordenamento jurídico nacional e municipal para o atendimento da finalidade e interesse público.

5.2.5 A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração do contrato está inicialmente cadastradas nas dotações a seguir indicadas, sendo permitidas alterações, caso necessário, e desde que admitidas pela legislação vigente: **05.004.1039.3.3.90(131)FR101;** **05.004.1039.3.3.90(131)FR;** **05.004.1039.4.4.90(133)FR101;** **05.007.1037.3.3.90(139)FR101.**

5.2.6 O valor do **CONTRATO DE GESTÃO** para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 53.337.230,00 (cinquenta e três milhões e trezentos e trinta e sete mil e duzentos e trinta reais)** para a execução da proposta pedagógica para o atendimento de até 6.100 (seis mil e cem) vagas, compreendidos em creche e/ou excedentes em pré-escola, na forma e condições estabelecidas, e em conformidade com a avaliação dos critérios estabelecidos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

5.2.7 Além do montante acima descrito, deverá ser repassada a quantia necessária, apontada em relatório contábil-financeiro, para eventual pagamento de rescisórias, e que apenas será liberada no caso de extinção ou renúncia do presente contrato.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PODER EXECUTIVO

5.2.8 Também deverá ser repassada a quantia necessária, apontada em relatório contábil-financeiro, para eventual pagamento de ações de judicialização que não estão previstos ou estejam acima do valor previsto no rol de despesas do Plano de Trabalho.

5.2.9 O valor destinado ao cumprimento dos objetivos deste contrato pela **CONTRATADA**, compreende a inclusão de todas as despesas referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, bem como aquisição de materiais de consumo, material didático e demais despesas necessárias ao alcance dos padrões compatíveis de funcionamento das creches.

5.2.10 Na eventualidade do relatório da Comissão Gestora apontar irregularidades na execução do objeto pactuado, ou em caso de falta ou incorreção nos comprovantes de quitação das obrigações tributárias e dos encargos sociais, o prazo para correção se dará em até 10 (dez) dias úteis para a respectiva regularização;

5.2.11 Os recursos pagos à **CONTRATADA**, enquanto não utilizados, deverão ser por esta aplicados em cadernetas de poupanças e a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, se esta operação estiver prevista no Banco utilizado (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

5.2.12 As despesas deverão observar as previsões constantes no Plano de Trabalho, observado o Plano de Aplicação Financeira, bem como, as orientações contidas no Termo de Referência Técnico.

5.3 DAS CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O repasse de recursos referentes às despesas decorrentes do contrato será realizado da seguinte forma:

5.3.1 A **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fará o repasse mensal, conforme **Plano de Trabalho**, parte integrante deste contrato, sendo sempre pago até o 3º dia útil de cada mês do período de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

5.3.2 O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Criciúma, bem como ao envio da documentação



completa.

5.3.3 Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Contrato.

6 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

6.1 O acompanhamento e fiscalização da execução financeira e contábil será realizado mediante a elaboração de documentos das prestações de contas das doze parcelas, conforme sua utilização total, e de forma anual. Os referidos documentos deverão ser enviados aos responsáveis pelas avaliações.

6.2 As informações da execução financeira e contábil do presente Contrato deverão ser disponibilizadas mensalmente pela **CONTRATADA**.

6.2.1 Relatório de Prestação de Conta, devidamente assinado pelo diretor da Instituição ou representante legal de acordo com o estatuto social;

6.2.2 Extrato Bancário Mensal da conta corrente específica para movimentação dos recursos;

6.2.3 Extrato Bancário mensal da Conta de Aplicação Financeira;

6.2.4 Folha de Pagamento e resumo geral;

6.2.5 Certidões de regularidade fiscal vigente da Instituição junto aos órgãos: Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal (FGTS) Secretaria da Fazenda do Estado, Ministério do Trabalho, Prefeitura Municipal de Criciúma;

7.5.6 Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto no Termo de Contrato de Gestão que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas devidamente assinada pelo presidente da Instituição ou representante legal de acordo com o estatuto social.

6.3 A Instituição deve elaborar os documentos para a apresentação de Relatório Resumido de



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PODER EXECUTIVO

Execução Orçamentária e Financeira esubmetê-los ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal para aprovação, e posterior encaminhamento para a Comissão Gestora dos Contratos de Gestão.

7 MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

7.1 A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes e pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2 As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, quando solicitada.

7.3 Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** E seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

7.4 As notas fiscais e/ou demais documentos de despesas deverão estar devidamente quitadas, contendo a posição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

7.5 Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando forem emitidos com datas posteriores à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos **TERMOS ADITIVOS** e de acordo com o Plano de Trabalho e o Plano de Aplicação Financeira, e conforme o regramento descrito no Termo de Referência Técnico, parte integrante do presente Contrato.

7.6 O balanço patrimonial da **CONTRATADA** deverá ser encaminhado à **CONTRATANTE**, até o dia 31 (trinta e um) de maio do exercício subsequente.

Parágrafo único. O balanço patrimonial da **CONTRATADA** deve, necessariamente, ser publicado em jornal de circulação local.

8 PARÂMETROS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Os parâmetros para transferência dos recursos financeiros seguirão os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste contrato, e conforme abaixo estabelecido:

8.1 A transferência dos recursos financeiros à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO**

doze parcelas mensais, nos meses de janeiro à dezembro, observado o cronograma de desembolso financeiro.

8.2 Os repasses dos recursos poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados, quando:

8.2.1 A Instituição deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no contrato;

8.2.2 Não cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho aprovado;

8.2.3 Não seguir as orientações do Termo de Referência Técnico e de mais instruções da SME;

8.2.4 Não apresentar a prestação de contas no prazo previsto;

8.2.5 As contas apresentadas forem rejeitadas, ou não foram justificadas, quando solicitadas;

8.2.6 Utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Contrato de Gestão e/ou pelo Termo de Referência Técnico;

8.2.7 Retenção de recursos (descontos em folha de pagamento), sem o comprovante de repasse aos órgãos competentes;

8.2.8 Não apresentar e/ou manter a regularidade fiscal exigida na formalização deste contrato.

8.3 Qualquer dos motivos acima elencados, quando houver interrupção do repasse de recursos, poderá ensejar a interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente contrato.

9 DA COMUNICACAO

9.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA, tratadas como PARTES, em havendo todo e qualquer fato inusitado pertinente à execução do objeto, deverá Comunicar imediatamente uma à outra.

10 DAS PENALIDADES

10.1 A Secretaria Municipal de Educação adotará os procedimentos administrativos e judiciais



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PODER EXECUTIVO

cabíveis à aplicação de sanções, quando praticada qualquer irregularidade na execução do presente contrato de gestão, especialmente nos atos relativos as Prestações de contas. Os procedimentos referentes à apuração de infrações contratuais e eventual aplicação de penalidades à **CONTRATADA** serão efetuados com base nas normas pertinentes e constantes do texto da Lei Nacional Nº.8.666/93.

11 **DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

11.1 A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos art.77 a 80 da Lei Federal nº8.666/1993, e alterações posteriores.

11.2 Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos eventualmente colocados à disposição da **CONTRATADA**.

11.2.1 A rescisão contratual se dará por ato da Secretária Municipal de Educação, após manifestação do Departamento de Educação Infantil, em processo administrativo no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

11.2.2 Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de Criciúma arcará com os custos relativos a dispensa de pessoal contratado pela Organização Social para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

11.2.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de educação infantil ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação ao Município de Criciúma do encerramento do Contrato.

11.2.4 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

12 **DO REAJUSTE**

12.1 O presente contrato será reajustado, em seus valores financeiros, mediante termo aditivo, nas seguintes condições:



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PODER EXECUTIVO

- a) Em março, anualmente, pelo índice INPC, desde que comprovado acordo coletivo de trabalho, junto aos sindicatos da categoria educacional, que impacte na elevação do gasto com folha de pagamento, frente a inflação;
- b) Houver alterações referentes às orientações técnicas para a prestação dos serviços, após a devida comunicação da alteração pela CONTRATANTE, se comprovada que tais alterações implicam em aumento de despesas;
- c) Houver atendimento às solicitações para a implantação de novos sistemas de informação, pela Secretaria Municipal de Educação. Em caso de geração de novos custos de aquisição, implantação e manutenção destes, deverá a **CONTRATADA** apresentar documentação pertinente e Plano de Trabalho, que serão avaliados pela **CONTRATANTE**, e poderá implicar em revisão do repasse de recursos;
- d) Houver alterações no formato de atendimento aos alunos, diferente do previsto no Plano de Trabalho, em que se verifique a necessidade de ampliar o número de profissionais e/ou a contratação de novas despesas e/ou prestadores de serviços;
- e) Quando ultrapassar o número de vagas aqui estabelecidas (6.100 – seis mil e cem – crianças), levando-se em consideração a proporção do valor/aluno definida neste Contrato de Gestão;
- f) Quando houver repasse das complementações do FUNDEB, definidos em Resoluções e Portarias do Ministério da Educação (MEC) durante o ano de vigência deste contrato, no que se refere a Educação Infantil na proporção do número de alunos atendidos de acordo com o censo da **CONTRATADA**.

13 **DA PUBLICAÇÃO**

14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** na Imprensa Oficial do Município e no sítio da Prefeitura Municipal de Criciúma www.criciuma.sc.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

15 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a. Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA**

Declara que:

- i. Dispõe de suficiente nível técnico, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados no Plano de Trabalho, parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, como se aqui estivesse transcrito;



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO**

integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**, como se aqui estivesse transcrito;

ii. Não está sujeita a qualquer tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

b. É vedada a cessão total ou parcial do objeto presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**.

16 DO FORO

a. Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO** que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Criciúma, 30 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:



CLESIO SALVARO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:



ADRIANO BOAROLI
DIRETOR EXECUTIVO AFASC